

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 14/2021-SEAG

OBJETO: Contratação de serviço de dedetização, junto a diversas secretarias municipais exclusiva para ME/EPP.

SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 26 de julho de 2021 a partir das 15h00 horas (Horário de Brasília).

DADOS DA IMPUGNANTE:

RAZÃO SOCIAL: ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES

LTDA ME

CNPJ: 26.455.955/0001-27

ENDEREÇO: RUA DA TAINHA, 617, CHÁCARA DA PRAINHA, AQUIRAZ/CE,

CEP:61.70-000

TELEFONE(S): (85) 9.8440-1560 / (85) 9.8635-3030

E-MAIL: adilic tacoes@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: DIEGO LUIS SOUSA MARTINS

OAB/CE n° 40.869

RG n° 2006009007091

CPF n° 03363269390

ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA ME, inscrita sob c CNPJ 26.455.955/0001-27, situada na Rua da Taínha, 617, Chácara da Prainha, Aquiraz/CE, CEP 61.700-000, através do seu Representante legal, DIEGO LUIS SOUSA MARTINS, Brasileiro, Casado, Advogado, OAB/CE N° 40.869, RG 2006009007091, CPF:03363269390, vem, com fulcro no Item 10.2.1 do Instrumento Convocatório, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO ao Edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:



DAS PRELIMINARES DOS FATOS

Sobre a capacidade de titular impugnação, o Supremo Tribunal Federal -STF tem o entendimento que terceiros não participantes do certame devem ter suas impugnações reconhecidas, vide a jurisprudência do STF, do Agravo de Instrumento nº 1.414.630 – SC (201/0080691-9), do relator Ministro Arnaldo Esteves Lima:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BANCA DE ADVOGADOS. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. ESCRITÓRIO NÃO PARTICIPANTE DO CERTAME. IRRELEVÂNCIA. LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. ART. 41, § 1°, DA LEI 8.666/93. PRECEDENTES DA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA ADEQUADAMENTE FIXADA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

- 1. Extrai-se do art. 41, § 1º, da Lei 8.666/93, que a legitimidade ativa para impugnar edital licitatório é conferida a qualquer cidadão ou pessoa jurídica.
- 2. A lei adotou e não poderia ser diferente —, critério mais alargado de legitimidade ativa para contestar a validade do instrumento convocatório. Afinal, em se tratando de processo licitatório, estão em jogo não só os interesses jurídicos e econômicos imediatamente aferíveis, mas, sobretudo, a observância do princípio da legalidade e do interesse público envolvido. Nesse sentido: AgRg no MS 5.963/DF, Primeira Seção, Rel. p/ acórdão Min. JOSÉ DELGADO, DJ 3/9/2001).
- 3. A fixação da verba honorária está, no caso concreto, em harmonia com as balizas elencadas no art. 20, § 3º, do CPC."

 O entendimento da Suprema Corte estabelece que a legitimidade ativa para impugnar o respectivo edital n\u00e3o se limita \u00e0s participantes do processo licitat\u00f3rio.

DOS FATOS

A **Impugnante** adquiriu o respectivo Edital de Pregão Eletrônico nº **14/2021**, e ao verificar as condições para participação no certame licitatório, identificou a ausência de informações como os endereços detalhados e as áreas em m²(metro quadrado), de cada um dos prédios que pertencem as

Representação, Assessoria e Consultoria.

Secretarias, assim como as informações a respeito quantidade/periodicidade que os serviços deverão ser prestados.

A ausência destas informações prejudica a precificação dos serviços a serem realizados, assim, devendo o órgão licitante fornecer as devidas características dos locais e a quantidade dos serviços.

Com base nos fatos apresentados, se faz necessária a modificação do Instrumento Convocatório para que ocorra o fornecimento das referidas informações para que haja o efetivo cumprimento do Princípio da Busca pela Proposta mais vantajosa e ampliação da disputa, e por último, mas não menos importante, a legislação que rege os procedimentos licitatórios, como será demonstrado a frente.

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Primeiramente enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que a lei não o proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE devem obediência à legislação que o regulamenta.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

"I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

(Grifo nosso)

Ora, na medida em que o instrumento convocatório não apresenta as informações necessárias a respeito dos serviços a serem prestados pelas

Representação, Assessoria e Consultoria.

licitantes, tais como: os endereços detalhados e as áreas, em m²(metro quadrado), de cada um dos prédios que pertencem as Secretarias, e a informação da quantidade/periodicidade que os serviços deverão ser prestados, há a inviabilização da precificação dos serviços, pois as empresas licitantes não terão parâmetros para fornecer os equipamentos corretos, assim, sendo frustrado o caráter competitivo do certame, fato que afronta diretamente a legislação e o Princípio da Legalidade.

Deste modo, não havendo dúvida de que a ausência das referidas informações é ilegal pois os Editais conforme dispõe o art.40, da Lei 8.666/93, em seus incisos VII e XVII devem conter as referidas informações. Vejamos:

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos:

(...)

XVII - <u>outras indicações específicas ou peculiares da licitação."</u>
(Grifamos)

Assim, ao se analisar os fundamentos acima citados não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita, ao não apresentar as especificações devidas, afronta diretamente a Legislação e os Princípios que regem os certames, deste modo, a Administração Pública visando o cumprimento das normas legais deve modificar o Instrumento Convocatório, fornecendo todas informações necessárias, para que as empresa licitantes possam ofertar um valor compatível com a realidade fática.





DO PRINCÍPIO DA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E AMPLIAÇÃO DA DISPUTA (PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE)

Com base no Princípio da Busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública prevista no caput do art. 3º da lei 8.666/93, o entendimento do ilustre jurista José Afonso da Silva nos esclarece:

"É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a <u>proposta mais vantajosa</u> para as conveniências públicas [...]

Licitação é um procedimento administrativo destinado a provocar propostas e a escolher proponentes de execução de obras, serviços, compras ou de alienações do Poder Público".

Da Silva, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo, 30º ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p.672. (Grifo nosso)

É conveniente considerar ainda a compreensão do afamado Flávio Amaral Garcia, sobre a previsão do art.3º, §1º, I, da lei 8.666/93, onde disserta sobre o Princípio da Proposta mais vantajosa (Princípio da Competitividade):

"2.2.1 Princípio da competitividade

O Princípio da competitividade traduz-se na ideia de que o objetivo da licitação é sempre a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme expressamente previsto no art.3°, §1°, I, da lei.

Os editais de licitações não podem admitir, prever incluir ou tolerar cláusulas ou condições que comprometam ou restrinjam o caráter competitivo. Assim, devem ser evitadas cláusulas que se revelem impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato.

A competitividade é um princípio que instrumentaliza o interesse público primário da sociedade e o interesse secundário da Administração Pública.

Sendo a finalidade precípua da licitação a obtenção da proposta mais vantajosa, o certame não pode ser maculado por exigências desarrazoadas e inconsentâneas que desfavoreçam a competição e, consequentemente, o atendimento do interesse público.

Essa limitação ilegal a competição na licitação pode ocorrer, em tese, por meio da inclusão no edital de cláusulas com exigências que não sejam

necessárias para a execução do objeto ou com especificações técnicas nã justificadas, que restrinjam indevidamente o universo de participantes."

Garcia, Flavio Amaral. Licitações e contratos administrativos casos e polêmicas, 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2018. P.78.

É notório que a ausência de informações como os endereços detalhados, as áreas em m² (metro quadrado), de cada um dos prédios que pertencem as Secretarias, e a informação da quantidade/periodicidade que os serviços deverão ser prestados, está em desconformidade com os Princípios da Busca da Proposta Mais Vantajosa e Ampliação da Disputa, pois afasta a participação de empresas no certame. Pois impossibilita que licitantes que possuam capacidade de prestar os serviços em questão participem do certame, por não conseguirem calcular seus custos, e precificar suas propostas,

Assim, o Órgão Público licitante a fim de cumprir as normas e os Princípios que regem os procedimentos licitatórios deverá o mais breve possível informar todas as especificações a respeito da prestação dos serviços, a fim de que as licitantes, em tempo hábil, possam apresentar suas propostas de maneira justa.

DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

 O Princípio da Autotutela da Administração Pública é previsto na súmula 473 do STF e trata o seguinte:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, tem o poder/dever de anular seus próprios atos, quando calcados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.

Ante o exposto, sem maiores delongas, dúvidas não restam de que o Instrumento Convocatório deverá ser alterado possibilitando a ampliação da disputa e a busca pela proposta mais vantajosa, sendo informado todos os detalhes/especificações acerca dos serviços a serem prestados.

DO PEDIDO

Postas as questões fáticas, bem como aduzida e fundamentação jurídica, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- 1- INCLUIR os endereços detalhados, as áreas em m²(metro quadrado), de cada um dos prédios que pertencem as Secretarias, assim como as informações a respeito da quantidade/periodicidade que os serviços deverão ser prestados.
- 2- <u>REPUBLICAR</u> o presente processo tendo em vista alteração no conteúdo das propostas.

Nestes termos pede e aguarda deferimento.

Aquiraz/CE, 1 de julho de 2021.

DIEGO LUIS SOUSA MARTINS REPRESENTANTE LEGAL OAB/CE: 40.869 RG: 20060090070-91

CPF: 033.632.693-90

NIRE (da sed sede for em o
2320
1 - REQUE
Nome:

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará



Nº DO SCOTOGO A ILLE JE

e ou filial, quando a Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente outra UF) Auxiliar do Comércio 18/083.788-5 01773014 2062 RIMENTO ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA ME (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) Nº ECN/REMP requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO CE2201800058533 VIAS DO ATO **EVENTO** QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO 002 **ALTERAÇÃO** 051 CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO 1 021 1 ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) 2244 1 ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) 2247 1 ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: **AQUIRAZ** Nome: DIEGO LUIS SOUSA MACTINS Local Assinatura: Dayo Len Son Mutt Telefone de Contato: 85 98440 1560 5 Junho 2018 Data 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): Processo em Ordem SIM SIM À decisão NÃO NÃO Responsável Responsável Data Responsável DECISÃO SINGULAR 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5º Exigência Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Camilla Canvalho da Gual Processo indeferido. Publique-se. Responsável DECISÃO COLEGIADA 2º Exigência 3º Exigência 4ª Exigência 5º Exigência Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se. Data Vogal Vogal Vogal Presidente da _ Turma **OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado do Ceará Certifico registro sob o nº 5152439 em 13/06/2018 da Empresa ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA ME, Nire 23201773014 e protocolo 180837885 - 06/06/2018, Autenticação: E7DBF1BB6DCA6FB113CB3E8FCDBA41F8EAD99697, Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-G∈ral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 18/083.788-5 e o código de segurança 8YYD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretáriapág. 1/9 Geral.

Página 1 de 8

1° ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA ME (CNPJ: 26.455.955/0001-27)

Nire/Jucec n° 23201773014



DIEGO LUIS SOUSA MARTINS. nacionalidade BRASILEIRA. COORDENADOR DE LICITAÇÕES, Casado(a), regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 033.632.693-90, documento de identidade 2006009007091, SSP-CE, com domicílio / residência a RUA DA TAINHA- AQUIRAZ, número 611, bairro CHACARA DA PRAINHA, município AQUIRAZ - CEARA, CEP 61.700-000 ALISSON DE SOUSA MARTINS, nacionalidade BRASILEIRA, ADMINISTRADOR, Solteiro(a), Data de nascimento 09/07/1993, nº do CPF 057.742.853-59, documento de identidade 20074695180, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA G CJ RES DOS BANDEIRANTES, número 2550, CONJ RES. DOS ESCRITORES, bairro MESSEJANA, município FORTALEZA -CEARA, CEP 60.840-435, únicos sócios da sociedade limitada denominada "ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA ME", com sede na Rua da Tainha nº 617, Bairro Chácara da Prainha, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000, CNPJ n° 26.455.955/0001-27, Registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nire nº 23201773014 no dia 31/10/2016, decidem, de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social, e o fazem mediante as cláusulas a seguir, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

<u>Cláusula Primeira:</u> A sociedade resolve alterar sua sede e domicílio fiscal para a Rua da Tainha, n° 617, Bairro Chácara da Prainha, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000.

<u>Cláusula Segunda:</u> A sociedade resolve alterar seu objeto social, passando a descrição de suas atividades da seguinte forma:

CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL; CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO; ESTUDO DE MERCADO; SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE SUPORTE TECNICO, MANUTENCÃO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO: IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOES; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA;





Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5152439 em 13/06/2018 da Empresa ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA ME, Nire
23201773014 e protocolo 180837885 - 06/06/2018. Autenticação: E7DBF1BB6DCA6FB113CB3E8FCDBA41F8EAD99697. Lenira Cardoso de
Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 18/083.788-5 e o
código de segurança 8YYD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - SecretáriaGeral.

Página 2 de 8

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE 9 BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE; COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL HOTEIS; SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE; ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA; OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET; AGENCIAS DE NOTICIAS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; SERVICOS DE ARQUITETURA; SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA; SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO; AGENCIAS DE PUBLICIDADE; AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO; CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES: ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; SERVICOS DE TRADUCAO, INTERPRETACAO E SIMILARES; ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES; AGENCIAS DE VIAGENS; OPERADORES TURISTICOS; SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO; LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO; PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS; REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO: REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO; COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; MARKETING DIRETO; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS







Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5152439 em 13/06/2018 da Empresa ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA ME, Nire
23201773014 e protocolo 180837885 - 06/06/2018. Autenticação: E7DBF1BB6DCA6FB113CB3E8FCDBA41F8EAD99697. Lenira Cardoso de
Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 18/083.788-5 e o
código de segurança 8YYD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - SecretáriaGeral.

AL HE STATE OF STATE

AUTOMOTORES; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES; COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; E SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA.

Cláusula Terceira: O capital social que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado é elevado para R\$ 10.000,00 (dez mi reais), divididos em 10.000 (dez mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente do País, sendo o referido aumento realizado pelos sócios da seguinte forma: o sócio Diego Luis Sousa Martins que possuía a quota-parte de capital no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) divididos em 2.500 (duas mil e quinhentas quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País eleva sua parte no capital social para R\$ 5.000,00 (cinco mil reals) divididos em 5.000 (cinco mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País; e o sócio Alisson de Sousa Martins que possuía a quota-parte de capital no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) divididos em 2.500 (duas mil e quinhentas quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País eleva sua parte no capital social para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País. Desta forma, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	N° QUOTAS	VALOR R\$	
DIEGO LUIS SOUSA MARTINS	5.000	5.000	
ALISSON DE SOUSA MARTINS	5.000	5.000	
TOTAL	10.000	10.000	

<u>Parágrafo Único</u>: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



<u>Cláusula Quarta:</u> A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios: DIEGO LUIS SOUSA MARTINS e ALISSON DE SOUSA MARTINS, com poderes e atribuições de SÓCIOS-ADMIN STRADORES, que assinarão em conjunto ou isoladamente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas aos interesses



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5152439 em 13/06/2018 da Empresa ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA ME, Nire
23201773014 e protocolo 180837885 - 06/06/2018. Autenticação: E7DBF1BB6DCA6FB113CB3E8FCDBA41F8EAD99697. Lenira Cardoso de
Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 18/083.788-5 e o
código de segurança 8YYD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - SecretáriaGeral.

Página 4 de 8

sociais ou assumir obrigações seja em favor próprio, de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar bem ou alienar imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

<u>Cláusula Quinta:</u> Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n° 10.406/2002.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA ME (CNPJ: 26.455.955/0001-27)
Nire/Jucec n° 23201773014

DIEGO LUIS SOUSA MARTINS. nacionalidade BRASILEIRA. COORDENADOR DE LICITAÇÕES, Casado(a), regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 033.632.693-90, documento de identidade 2006009007091, SSP- CE, com domicílio / residência a RUA DA TAINHA- AQUIRAZ, número 611 , bairro CHACARA DA PRAINHA, município AQUIRAZ - CEARA, CEP 61.700-ALISSON DE SOUSA MARTINS, nacionalidade BRASILEIRA, ADMINISTRADOR, Solteiro(a), Data de nascimento 09/07/1993, nº do CPF 057.742.853-59, documento de identidade 20074695180, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA G CJ RES DOS BANDEIRANTES, número 2550, CONJ RES. DOS ESCRITORES, bairro MESSEJANA, município FORTALEZA -CEARA, CEP 60.840-435, únicos sócios da sociedade limitada denominada "ADI CONSULTOFIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA ME", com sede na Rua da Tainha nº 617, Bairro Chácara da Prainha, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000, CNPJ n° 26.455.955/0001-27, Registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o Nire nº 23201773014 no dia 31/10/2016, tem entre si, como justo e contratado a consolidação do seu contrato social, que regerá pelo que está contido nas clausulas a seguir, em consonância com o Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação de "ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA ME", e nome fantasia: "ADI LICITAÇÕES".

Cláusula Segunda: O objeto social será CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; REPRESENTACAO COMERCIAL; CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO; ESTUDO DE MERCADO; SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE





Sy

Página 5 de 8

SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO: DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOES; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS: COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE; COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL HOTEIS; SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE; ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA; OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE: PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; AGENCIAS DE NOTICIAS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; SERVICOS DE ARQUITETURA; SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA; SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO; AGENCIAS DE PUBLICIDADE; AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO; CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES; ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; SERVICOS DE TRADUCAO, INTERPRETACAO E SIMILARES; ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES; AGENCIAS DE VIAGENS; OPERADORES TURISTICOS; SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO; LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO; PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS; REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, \(\) EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO; COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; REPARACAO E MANUTENCAO DE









Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5152439 em 13/06/2018 da Empresa ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA ME, Nire
23/2017/73014 e protocolo 180837885 - 06/06/2018. Autenticação: E7DBF1BB6DCA6FB113CB3E8FCDBA41F8EAD99697. Lenira Cardoso de
Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 18/083.788-5 e o
código de segurança 8YYD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - SecretáriaGeral

Página 6 de 8

COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; MARKETING DIRETO; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; SERVICOS DE MANUTENCA() E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARAÇÃO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES; COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; MANUTENCA() E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; E SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA.

<u>Cláusula Terceira:</u> A sede da sociedade é na Rua da Tainha, n° 617, bairro Chácara da Prainha, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000.

<u>Cláusula Quarta:</u> O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo que suas atividades tiveram início em 15/09/2016.

<u>Cláusula Quinta</u>: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	N° QUOTAS	VALOR R\$
DIEGO LUIS SOUSA MARTINS	5.000	5.000
ALISSON DE SOUSA MARTINS	5.000	5.000
TOTAL	10.000	10.000

<u>Cláusula Sexta</u>: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdades de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão alteração contratual pertinente

<u>Cláusula sétima:</u> A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Harry

<u>Cláusula oitava:</u> A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios: DIEGO LUIS SOUSA MARTINS e ALISSON DE SOUSA MARTINS, com poderes e atribuições de



Página 7 de 8



SÓCIOS-ADMINISTRADORES, que assinarão em conjunto ou isoladamente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor próprio, de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar bem ou alienar imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

<u>Cláusula nona:</u> Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n° 10.406/2002.

<u>Cláusula décima:</u> Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula décima primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

<u>Cláusula décirna segunda:</u> Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima terceira: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

<u>Cláusula décima quarta:</u> O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

<u>Ciáusula Décima Quinta:</u> Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n° 10.406/2002.







Cláusula décima sexta: Fica eleito o foro de AQUIRAZ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contrato.

sociedade limitada denominada ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES L'TDA ME.

Sócios/Administradores:

go Luis Sousa Martins

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5152439 EM 13/06/2018.

WAD CONSULTORIA F ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA WES

Protocolo 18/083.788-5







